



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 028/2024

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 035/2024 (PLO nº 035/2024).
Relator: Vereador Silvio José de Souza.

1 – EXPOSIÇÃO

Cuida-se de projeto de lei ordinária de autoria do Executivo tratando da abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 19.800,17 (dezenove mil, oitocentos reais e dezessete centavos), decorrente de anulação parcial de dotação orçamentária envolvendo obras e instalações decorrentes de transferência especial oriunda do Governo Estadual, para aquisição de aparelhos de informática.

O PLO foi encaminhado com o seguinte conteúdo: art. 1º - anulação do crédito anterior e criação do crédito novo, art. 2º - origem da receita, arts. 3º e 4º - alterações na LDO e PPA, art. 5º - cláusula de vigência.

Feito o protocolo, antes de a proposição ser despachada para as Comissões Permanentes, foi protocolado o Requerimento nº 074/2024, por 1/3 (um terço) da Câmara, solicitando adoção de regime de urgência especial.

O sr. Presidente, então, determinou a inclusão em ordem do dia desta Sessão para deliberação, através do Despacho da Presidência nº 067/2024.

Aprovado o Requerimento, o sr. Presidente honrou-me nomeando-me relator especial.

É o que basta para o momento.

2 – DISCUSSÃO

Deve relator especial pronunciar-se tanto sob a admissibilidade quanto sobre o mérito das proposições submetidas ao regime de urgência especial.

Anoto assim a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa da proposição, bem como meu juízo sobre sua conveniência e oportunidade.

Sobre a admissibilidade, assento que os projetos de lei de abertura de crédito são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (art. 51, parágrafo único, inciso II, "d", da Lei Orgânica), de modo que está correta a sua autoria.

Ademais, os créditos adicionais podem ser abertos mediante anulação parcial de créditos já autorizados por lei, sendo que serão especiais os créditos para os quais inexistia dotação orçamentária específica já prevista no orçamento vigente (arts. 41, II e 43, *caput*, § 1º, III, ambos da LNDP).

Sendo assim, nos aspectos legais, nada há que se opor à tramitação.

Quanto ao mérito, entendo que o PLO é conveniente e oportuno, eis que através dele, será utilizado saldo remanescente de verba de convênio estadual para serem adquiridos novos equipamentos de informática.

Logo, o projeto deve ser aprovado.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

3 – CONCLUSÃO

Concluo meu Relatório/Voto consignando pela admissibilidade e boa técnica legislativa do PLO nº 035/2024, tudo nos termos do art. 192, *caput*, do Regimento Interno. Quanto ao mérito, voto pela aprovação.

Echaporã, 8 de novembro de 2.024.


SILVIO JOSÉ DE SOUZA
Relator – PP